

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 368/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J. dos S. Gomes-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rio Negro, 01, Bairro São Judas Tadeu, Santa Izabel do Rio Negro-AM

**CNPJ/CPF:** 10.245.913/0001-21

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.124.120-7

**FONE:** (92) 99161-1902

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0803.0119

**PROCESSO Nº:** 1068/T/12

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Negro, nas coordenadas geográficas: **P01** - 00°26'31,38" S e -64°59'59,57" W; **P02** - 00°26'14,32" S e - 65°00'19,22"; **P03** - 00°26'13,26" S e - 65°00'17,89"W; **P04** - 00°26'26,06" S e - 65°00'05,18", de acordo com o **Processo DNPM no. 880.052/2017**, Santa Izabel do Rio Negro-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo, pelo método de dragagem, numa área de **4,62ha**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

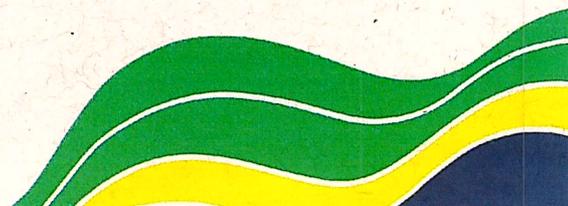
- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

André Luis Negreiros Chuvás  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 368/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1068/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d’água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d’água.
13. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba”, utilizado no processo de dragagem do seixo/areia
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada;
16. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
17. Colocar, em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do ANM/DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
18. Evitar a formação de bancos de areia nas margens do rio causado pelo rejeito, oriundos da extração de seixo.
19. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,62ha**), com bóias flutuantes de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
20. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
21. Apresentar anualmente o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico geólogo ou eng. de Minas.
22. Apresentar neste IPAAM, quando da prorrogação do Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM.